CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE KARATÊ, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** (SC), e a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE KARATÊ**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Kleber Mércio Nora, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE KARATÊ**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.372.437/0001-98, estabelecida na Rua Prefeito Domingos M. de Lima, 490, Centro, no Município de Concórdia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.Valdevino Prestes, portador do CPF nº 447.888.199-53, residente e domiciliado na cidade de Concórdia/SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 11/2017, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 8/2017, homologado em 03/03/2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA DE KARATÊ NO MUNICIPIO DE JABORÁ/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme lei vigente.
2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços prestados, do objeto desta licitação, deverão ser prestados de acordo com as especificações do **Anexo I** do presente Edital, e conforme as necessidades da Secretaria, podendo ocorrer prorrogação na forma da Lei.
3.2. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, pois através do Karatê, fortalecer este sujeito como cidadão, resgatando sua autonomia e seus vínculos familiares.
3.3. O profissional deve ser educado, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executa. Preparar os alunos para participação em apresentações culturais e esportivas. Com o objetivo de ser uma atividade física completa e defesa pessoal como para atingir o equilíbrio físico e mental, trabalhar a psicomotricidade, socialização e integração do participante, melhorar a concentração, disciplinar e respeito com o próximo.

3.4. A Secretaria solicitará que seja afastado imediatamente o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender plenamente a execução dos serviços.
3.5. Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria de Educação, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição do profissional, observando-se os prazos contratuais.
3.6. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital.
3.7. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

4.1. O valor total ora contratado é o de R$ 10.300,00(dez mil e trezentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R$ 1.030,00 (mil e trinta reais) mensais, consignado conforme a proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores do vencedor.
4.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da realização do evento, importando os valores por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente prestado.
4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
4.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à MUNICÍPIO DE JABORÁ, Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, JABORÁ - SC, CNPJ 82.939.463/0001-88 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
4.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora

5. CLAUSSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do serviço no mercado.
§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 1-Prefeitura Municipal de Jaborá
Orgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 01 Secretaria de Educação e Desporto
Proj/Ativ. 2.019 MANUTENÇAÕ DA COORDENADORIA DE ESPORTE E LASER
115 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 Aplicações Diversas

6.2. Caso a Secretaria de Educação do Município de Jaborá, SC optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à MUNICÍPIO DE JABORÁ, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá, SC, CNPJ 82.939.463/0001-88 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Cabe ao Município:
8.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
8.1.3. Apresentar requisição dos serviços prestados;
8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;
8.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 17, deste Edital;
8.1.6. Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
8.1.7. Fiscalizar a prestação de serviço.

8.2. Cabe à Proponente Vencedora:
8.2.1. As despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

8.2.1. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na prestação dos serviços;
8.2.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devida a empregados no desempenho dos serviços para consecução do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por evento em atraso.
9.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
9.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado-se o interesse público;
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JABORÁ (SC), 03 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE KARATÊ
VALDEVINO PRESTES - Responsável
CONTRATADA

Testemunhas:

MATHEUS GREZEL
CPF: 073.687.739-88

DAIANE CESCA
CPF: 072.563.559-20